Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Procuradoria Jurídica

OFÍCIO Nº 62/GAB/2020, OURO PRETO DO OESTE-RO, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2525, de 14 de fevereiro de 2020, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO I, ALÍNEA G, DA LEI 2.627 DE 16 JULHO DE 2019 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Solicitamos que seja convocada reunião na forma de Sessão Ordinária, tendo em vista a necessidade da Administração em promover atos vinculados ao presente projeto de lei, atendendo assim o comando constitucional do princípio da publicidade.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 47
Recebido em 14/02/2020
11:42 Horas

MENSAGEM Nº 2319 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2525, de 14 de fevereiro de 2020, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO I, ALÍNEA G, DA LEI 2.627 DE 16 JULHO DE 2019 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A alteração na Lei Municipal nº 2.627 de 16 de julho de 2019 se faz necessária em consideração ao que determina o art. 3º que diz que o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte que será composto por 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, os Conselheiros indicados pelas entidades, a Associação de Voo Livre Assas da Amazônia – AVLAA, identificada no artigo 3º, inciso I, alínea g da citada lei, a Associação de Voo Livre Assas da Amazônia solicitou a exclusão da entidade junto ao conselho alegando indisponibilidade de Associados, por essa razão far-se-á necessário a substituição da Associação de Voo Livre Assas da Amazônia – AVLAA pela Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste-RO, para cumprir o que determina a Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2525 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO I, ALÍNEA G, DA LEI 2.627 DE 16 JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei 2.627 de 16 de julho de 2019, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 3º, inciso I, alínea g, da Lei nº 2.627 de 16 de julho de 2019, que 'Dispõe O COMTUCE-OPO terá a seguinte composição: I- Instância Deliberativa com 09 (nove) membros, composto de representantes Titulares e seus Respectivos Suplentes: alínea g) 1 (um) representante: Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA, passará a vigorar de acordo com a presente Lei da seguinte maneira.

"Art. 3º - O COMTUCE-OPO terá a seguinte composição:
I- Instância Deliberativa com 09 (nove) membros, composto de representantes Titulares e seus Respectivos Suplentes:
(...)
g) 1 (um) representante: Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal OPO-RO, 14 de Fevereiro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

06 de fevereiro de 2020

Processo: 494/2020

Interessado: GAB. DO PREFEITO/ PROCURADORIA JUI
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº2627 DE 16 DE JINHO DE 2019

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Pr

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO 02 FLS. OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 18 /PJ/2020.
EM, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Diretor,

Solicito de vossa senhoria, que seja formalizado Processo referente ao MEMORANDO Nº 12/2020/SEMECE, que solicita a alteração da Lei nº 2627 de 16 de julho de 2019, em anexo.
Atenciosamente.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DAS PROCURADORIA JURÍDICA

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO

PARA: PJ

Segue processo para análise e providências.

DATA: 06/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS. 05
87
OURO PRETO DO OESTE

04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE

Memorando n° 12 /2020

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de fevereiro de 2020.

Do: Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte.
Ao Exmo Senhor:
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 03/02/2020
às 16:12

Assunto: Alteração do Art. 3º da lei 2627/2019

Senhor Prefeito;

Venho por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e solicitar que seja feita alteração do Art. 3º , Inciso I, alínea G, da Lei Municipal n. 2627 de 16de julho de 2019, para atendimento das necessidades do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte em substituir a instituição Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA pela Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste-RO, na formação da Instância Deliberativa.

Segue em anexo cópia da Ata da Reunião realizada no dia 31/02/2020 que estabelece a modificação, e cópia do Ofício emitido pela Associação Pestalozzi, informando as indicações dos conselheiros titulares e suplentes.

Sendo só para este, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Genefisson Fagundes de Oliveira
Ass. Especial De Turismo, Cultura e Esporte
Portaria nº 12680 de 20/05/2019

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

Rua: Café Filho nº 127 – Bairro: União
Ouro Preto do Oeste – Rondônia - CEP: 76.920-000
Telefone: (69) 3461-1312

05

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – COMTUCE-OPO. No dia trinta e um do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de reuniões da Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste os membros do Conselho para apresentação e aprovação de nova entidade para compor o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Convocados pelo Presidente Joel José da Silva, estiveram presentes os membros Genefisson Fagundes de Oliveira – Poder Executivo, Wanderléia Maria Cândida – ATAR, Antônio Lazaro Freitas – SEPOG/SETUR, Ricardo Bernadini Barbosa – CAOP, os convidados Josimar Rabelo Cavalcante e Soeli Cristina Mageski e o Presidente Joel. Aberta a reunião o secretário Genefisson se manifestou que a entidade Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA se manifestou por diversas vezes, pessoalmente e por telefone, através do Presidente Rodrigo Pinheiro, que não tem intenção de permanecer como entidade que compõe o COMTUCE-OPO, inclusive que nunca receberam os convites para as reuniões, tão pouco participaram de alguma. Considerando as circunstâncias e a necessidade de manter a composição do Conselho no que estabelece a Lei 2627/19 no Art. 3°. Inciso I que diz que a composição da instância deliberativa será composta por 09 (nove) membros, então se fez necessária a substituição. Foi assim apresentada o convite feito a Associação Pestalozzi, que indicou como Titular Soeli Cristina Mageski e Suplente Maria Aparecida Barbosa. Todos os presentes se manifestaram a favor de que a entidade faça parte do COMTUCE. Sendo essa a decisão, foi solicitado que sejam tomadas as devidas providências para que seja feita a devida alteração na Lei Municipal e Decreto que nomeia os membros do COMTUCE. Não havendo mais, eu Genefisson Fagundes de Oliveira, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes que assinam lista de presente em anexo. Genefisson Fagundes de Oliveira

06

Reunião do Dia 31 de janeiro de 2020

Membro	Instituição	função
Genefrisson Segundes de Oliveira	Prefeitura Municipal	- Titular
Joel Cristina Magerki	Pestalozzi	- Convidada
JESIMAR RABELO CAVALCANTE	CÂMARA	. convidado
Wanderleia Maria Pandida	ATAR	
Antonio Lázaro de Freitas	SEPOG	—
RICARDO BERNARDINI BARBOSA	CAOP	
Joel [illegible]	[illegible]	

07

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE-RO
Rua Ana Nery, 342 – Ouro Preto do Oeste – RO – Caixa Postal: 024
Telefone: (0xx 69)3461-1121 /5988 CEP: 76920-000
E-mail: pestalozzioporo@bol.com.br
CNPJ: 05.882.048/0001-94

Ofício nº 011 Ouro Preto do Oeste - RO, 23 de janeiro de 2020.

Ilmo. Senhor
Genefisson Fagundes de Oliveira
Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte
NESTA

Senhor Assessor,

Em resposta ao oficio nº 05/2020 de 23 de janeiro de 2020, encaminhamos os seguintes nomes para representar esta instituição:

. Titular: Soeli Cristina Mageski – CPF: 585.510.852-04

. Suplente: Maria Aparecida Barbosa – CPF: 286.265.162-15

Sem mais para o momento, desejamos um excelente ano de trabalho e sucesso nos projetos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Neide Guimarães da Silva Carneiro
Matricula 57487
Diretora
Escola Johan Heinrich Pestalozzi

Recebi em 23/01/20

08

Justificativa

A alteração na Lei Municipal nº 2627/2019 se faz necessária em consideração ao que determina o Art. 3º que diz que o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte será composto por 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes. Formado os Conselheiros indicados pelas entidades, a Associação de Voo Libre Asas da Amazônia – AVLAA, identificada no no Inciso I, alínea G do mesmo artigo. A associação não compareceu nas reuniões, nem quis receber os convites. Por várias vezes, via verbal, solicitou a exclusão da entidade do Conselho, alegando indisponibilidade de associados e não querer comprometimento com as ações de Turismo do município. ,

Considerando a solicitação do Presidente da entidade far-se-á necessária a substituição da Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA pela Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste-RO, para cumprir o que determina a Lei de Criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Ouro Preto do Oeste, 23 de janeiro de 2020.

Genefisson Fagundes de Oliveira
Assessor Especial de Turismo, Cultura e Esporte
Portaria nº 12.680 de 25/05/2019

PARECER JURÍDICO Nº 746/2020
AUTOS Nº 494/2020
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO
OBJETO: PROJETO DE LEI

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO I, ALÍNEA G, DA LEI 2.627 DE 16 JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. APRESENTAÇÃO.

Conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz se necessário a apresentação do Parecer Jurídico desta Procuradoria, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria de Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte – SEMECE.

O presente projeto de lei tem por objetivo alteração do Artigo 3º, inciso I, alínea g, da Lei 2.627 de 16 de julho de 2019, tendo em vista, que se faz necessária em consideração ao que determina o art. 3º que diz que o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte que será composto por 09 (nove) membros titulares, e seus respectivos suplentes, os Conselheiros indicados pelas entidades, a Associação de Voo Livre Assas da Amazônia – AVLAA, identificada no artigo 3º, inciso I, alínea g da citada lei, a Associação de Voo Livre Assas da Amazônia solicitou a exclusão da entidade junto ao conselho alegando indisponibilidade de Associados, por essa razão far-se-á necessário a substituição da Associação de Voo Livre Assas da Amazônia – AVLAA pela

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 10
OURO PRETO DO OESTE

Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste-RO, para cumprir o que determina a Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Desta feita, o presente projeto de lei preenche os requisitos de formalidades necessárias para seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas infraconstitucionais.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 10 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-494/2020
Interessado: GAB. DO PREFEITO/ PROCURADORIA JURÍDICA (3536)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 11/02/2020 08:54:45
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 11
OURO PRETO

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 746/2020, E PROJETO DE LEI PARA ASSINATURA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de fevereiro de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2627 , DE 16 DE julho DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – COMTUCE-OPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Prefeito do Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei institui o COMTUCE-OPO – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - Rondônia, órgão de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento, colegiado, composto de representantes do governo municipal e de setores da iniciativa privada, nos termos do artigo 180 da Constituição da República, que tem por finalidade o aperfeiçoamento e o controle da execução da Política Municipal de Turismo, Cultura e Esporte inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

parágrafo único: CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE é um órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE – COMTUCE-OPO

Art. 2º. Compete ao COMTUCE-OPO, além de outras que lhe venham serem delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:

I. Contribuir na formulação da Política Municipal de Turismo, Cultura e Esporte bem como na aplicação de suas diretrizes básicas;

II. Deliberar sobre as estratégias e diretrizes necessárias para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Esporte especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos e financeiros;

III. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, avaliando permanentemente os seus resultados;

IV. Propor uma política municipal de Turismo, Cultura e Esporte que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do município;

V. Manter, através de Comissões Técnicas, estudos permanentes sobre o mercado de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito do município, a fim de produzir informações necessárias e precisas para o direcionamento de ações, tanto pelo Poder Público Municipal quanto pela iniciativa privada;

VI. Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, Cultura e Esporte no Município Estância Turística Ouro Preto do Oeste, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;

VII. Envidar esforços, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo, Cultura e Esporte;

VIII. Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico, Cultural e Esportivo para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IX. Propor resoluções, recomendações e moções sobre matérias de interesse do Turismo, da Cultura e Esporte Municipal, em especial àquelas relativas à criação ou supressões de exigências administrativas que dificultem o desenvolvimento das atividades de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito do município Estância Ouro Preto do Oeste, bem como para garantir a prática de condutas necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições dos Conselheiros no exercício da função pública;

X. Analisar, avaliar e deliberar, através de Resoluções, sobre projetos de leis que dizem respeito às atividades de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no âmbito do município;

XI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, da Cultura, do Esporte, do Lazer visando incrementar o fluxo de turistas, atletas e de eventos para a Cidade;

XII. Propor diretrizes para desenvolver o Turismo, a Cultura, Esporte e Lazer através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação de todos os seus segmentos;

XIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo, Cultura, Esporte, e Lazer do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XIV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo, da Cultura, Esporte e Lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento desses segmentos em geral;

XV. Opinar, quando instado pelo setor de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal, sobre convênios, acordos, realizados entre o município Estância Turística Ouro Preto do Oeste e entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar intercâmbios de interesse do Turismo local;

XVI. Avaliar e emitir pareceres propositivos sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros e orçamentários para o incremento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

XVII. Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes a pagamentos decorrentes da execução das atividades realizadas pelo Poder Público Municipal;

XVIII. Apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre relatórios de gestão, auditorias realizadas por órgãos ou entidades que fazem o controle externo do Poder Executivo Municipal;

XIX. Opinar quando da elaboração do PPA – Plano Plurianual e da LOA - Lei Orçamentária Anual, acerca das dotações destinadas à execução da Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

XX. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XXI. Formar Comissões Técnicas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XXII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

XXIII. Participar ativamente da organização da Conferência Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, aprovando o texto final do respectivo Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XXIV. Aprovar o Calendário de Atividades do Município com eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

XXV. Definir, através de Resoluções, os padrões de qualidade para o funcionamento dos serviços de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer públicos e privados, no âmbito do município Estância Turística Ouro Preto do Oeste;

XXVI. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XXVII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo-o sempre atualizado e compatível com a legislação vigente;

XXVIII. Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COMTUCE-OPO

Art. 3º. O COMTUCE-OPO terá a seguinte composição:

I. Instância Deliberativa com 09 (nove) membros, composto de representantes Titulares e seus respectivos Suplentes:

a) 1 (um) Representante: Poder Executivo Municipal;

b) 1 (um) Representante: Poder Legislativo Municipal;

c) 1 (um) Representante: Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

d) 1 (um) Representante: Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste – ACIOP;

e) 1 (um) Representante: Associação de Turismo Agroecológico e Reflorestamento de Rondônia – ATAR;

f) 1 (um) Representante: Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto do Oeste – ALCOP;

g) 1 (um) Representante: Associação de Voo Livre Asas da Amazônia – AVLAA;

h) 1 (um) Representante: Associação Desportiva Ouropretense – ADOP e,

i) 1 (um) Representante: Associação de Aeromodelismo de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo 1º: As indicações de representantes das entidades sejam públicas ou privadas deverão ser de ofício, com nome completo, número de identidade e cargo ou função que exerce na respectiva entidade, encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo 2º: Os representantes da Instância Deliberativa serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 3º: O representante do Poder Executivo será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º: A função pública do Conselheiro do COMTUCE-OPO não será remunerada, mas seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Parágrafo 5º: Outras Organizações poderão participar da relação supracitada, a convite do Conselho, desde que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Turismo, da Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo 6º: Para que não haja vacância, os mandatos da Instância Deliberativa se estenderão até a posse do novo representante devidamente indicado pela entidade respectiva.

Parágrafo 7º: Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUCE-OPO, desde que haja aprovação de maioria qualificada, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 8º: Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUCE-OPO poderá expulsar o representante infrator, em votação secreta e por maioria qualificada, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá providenciar a indicação de novo nome em substituição, cumprindo os prazos do anterior.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMTUCE-OPO

Art. 4º. O COMTUCE-OPO funcionará com a seguinte Estrutura:

I. Diretoria Executiva, e
II. Conselheiros da Instância Deliberativa.
III.

Art. 5º. A Diretoria Executiva, que faz parte da Instância Deliberativa, será composta por:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. Secretário, e
IV. Vice Secretário.

Parágrafo 1º: O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos no âmbito da Instância Deliberativa, por maioria absoluta, na primeira reunião do exercício de mandato, permitida a recondução.

Parágrafo 2º: Na hipótese do Presidente for representante do Setor Público, o Vice Presidente obrigatoriamente deverá ser da Iniciativa Privada, e vice-versa.

Parágrafo 3º: O Secretário e o Vice Secretário serão escolhidos e nomeados pelo Presidente na primeira reunião do exercício de mandato.

Parágrafo 4º: É competência do Presidente:

I. Representar o COMTUCE-OPO em suas relações com terceiros;
II. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
III. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
IV. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

V. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno e demais Resoluções;

VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário, e

VII. Proferir o voto de desempate.

Parágrafo 5º: Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, e na ausência de ambos, o Secretário assumirá.

Parágrafo 6º: É competência do Secretário:

I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUCE-OPO;

V. Prover todas as necessidades burocráticas, e

VI. Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente nas suas ausências.

Parágrafo 7º: Em sua ausência, o Secretário será substituído pelo Vice Secretário.

Art. 6º. Compete aos Conselheiros da Instância Deliberativa:

I. Comparecer a todas as reuniões ordinárias, e quando convocados, às extraordinárias;

II. Eleger o Presidente e o Vice Presidente do COMTUCE-OPO;

III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico, Cultural, Esportivo e Lazer;

IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades pertinentes a essas áreas do Município e da Região;

V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUCE-OPO, e

VII. Votar nas decisões do COMTUCE-OPO.

Art. 7º. O COMTUCE-OPO reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUCE-OPO serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria qualificada de seus membros.

Parágrafo 2º: O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência, podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUCE-OPO para participar de outras reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º. As sessões do COMTUCE-OPO serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 10. O COMTUCE-OPO providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei, a elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, divulgando-o amplamente para conhecimento do público.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A organização interna e as normas de funcionamento do COMTUCE-OPO serão regulamentadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUCE-OPO, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 14. Todos os membros do COMTUCE-OPO tomarão posse 15 (quinze) dias após a regulamentação desta lei.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do COMTUCE-OPO.

Art. 16. Fica revogado a Lei nº 2157 de 2015.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PR0CURADORIA JURÍDICA

16/07/2019 A 06/08/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES

AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1704
De: 16/07/2019 A 06/08/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019